

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967 (Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências), para destinar recursos do Fundo Especial da Loteria Federal para o Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa destinar recursos do Fundo Especial da Loteria Federal na vigência de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O art. 28 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do inciso VII:

“Art. 28

VII – 10% destinados à recuperação do Estado do Rio Grande do

Sul”.(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tragédia ocorrida no Rio Grande do Sul é um dos maiores desastres naturais da história do estado, com consequências devastadoras para milhares de famílias e para a infraestrutura local. Até o momento, foram registradas 148 mortes e 806 pessoas feridas, além de 124 desaparecidos.



A enchente deixou 619 mil pessoas desabrigadas, sendo 79,5 mil acolhidas em abrigos oficiais e outras 538 mil refugiadas em casas de amigos e familiares. Este cenário de calamidade atinge diretamente mais de 2 milhões de pessoas em 446 municípios, evidenciando a enorme escala do desastre.

As forças de segurança e os voluntários têm desempenhado um papel crucial, resgatando mais de 76 mil pessoas e prestando assistência às vítimas. Entretanto, a magnitude da tragédia exige uma resposta coordenada e contínua para assegurar a segurança e o bem-estar dos desabrigados. Atualmente, 122 abrigos estão em funcionamento, acolhendo quase 77 mil pessoas que perderam suas casas.

Além das perdas humanas e do impacto imediato nas vidas das pessoas, a reconstrução do estado demandará um esforço financeiro substancial. O governo do Rio Grande do Sul estima que serão necessários bilhões de reais para recuperar estradas, pontes, moradias e equipamentos públicos danificados. Somente após a normalização do nível dos rios será possível avaliar plenamente os danos e planejar a reconstrução de forma eficaz.

A situação é crítica e demanda solidariedade e colaboração de todos os setores da sociedade. O apoio da população, bem como dos governos federal e estadual, será fundamental para superar esta tragédia. É essencial que sejam implementadas medidas emergenciais para abrigar e alimentar os desabrigados, além de iniciativas de longo prazo para reconstruir as áreas afetadas e prevenir futuras catástrofes. A mobilização de recursos, a assistência humanitária e o planejamento estratégico serão determinantes para a recuperação do Rio Grande do Sul e para a retomada da normalidade na vida de milhões de pessoas.



Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para viabilizar recursos em favor do Rio Grande do Sul, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DELEGADO CAVEIRA

